LEI MUNICIPAL 2.398/2014

Autor: P.M

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o imóvel que especifica em decorrência da Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Industrial de Amambai e dá outras providências."

- SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA Prefeito de Amambai MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 04/08/14 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
 - Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação do imóvel determinado pelo Lote 01 da Quadra 02, matriculado no C.R.I local sob o nº 19.895, localizado no Distrito Industrial Crepúsculo, para ALVARO JORGE RODRIGUES DA LUZ MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.106.297/0001-00, atuante no ramo de atividade de perfuração e construção de poços de água, em decorrência da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Industrial.
 - Art. 2º A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para iniciar as obras de construção da sua sede e, de 02 (dois) anos para concluir e instalar a empresa no imóvel doado, certo de que os prazos fluirão a partir da data da escritura pública no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único - Caso a empresa descumpra os prazos estabelecidos no caput deste artigo ou dê ao imóvel destinação diversa daquela prevista no processo de incentivo que culminou na presente doação, o imóvel voltará a integrar o Patrimônio Municipal, independentemente de interpelação judicial e sem direito a qualquer indenização.

Art. 3º Fica vedada a transferência a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, do imóvel a ser recebido em doação, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do registro da escritura pública junto ao cartório competente, sob pena de reverter ao patrimônio municipal.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI GABINETE DO PREFEITO

- § 1º Vencido o prazo estabelecido no *caput* do presente artigo, fica a área isenta da reversão prevista no artigo 3.º desta Lei.
- § 2º Verificada a reversão prevista no artigo 2.º desta Lei, a beneficiária será obrigada a promover a remoção das benfeitorias (aparelhos e equipamentos) implantadas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de não o fazendo, incorporarem-se automaticamente ao imóvel, sem qualquer direito a retenção, ressarcimento ou indenização.
- Art. 4º Além das disposições previstas na presente Lei, a empresa beneficiária deverá cumprir todos os requisitos descritos na Lei Municipal n.º 2.162/2009 Lei de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Industrial, bem como as disposições trazidas no Projeto de Incentivo apresentado à apreciação da Comissão de Incentivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2014.

SERGIO DIOZBBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

ODIL CLERIS OLEDO PUQUES Secretário Municipal de Administração

Secretário Municipal de Publicado no DOMASSO

Diário nº 1153 Fls. 05

Em:12/08/14